

Advocacia Geral do Município
Diretoria Técnica Legislativa

LEI N.º 842, de 08 de outubro de 1999.

[\(Revogada pela Lei nº 2.199, de 9 dezembro de 2015.\)](#)

~~“Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e dá outras providências.”~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS~~, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos COMDI do município de Palmas.

~~Parágrafo único.~~ O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, tem por finalidade implementar a política nacional do idoso, definida na Lei n.º 9.842, de 04 de janeiro de 1994.

~~Art. 2º~~ O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, doravante denominado COMDI, é vinculado à secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

~~Art. 3º~~ O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I — a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direito da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II — a pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;

III — o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV — o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

Advocacia Geral do Município

Diretoria Técnica Legislativa

Art. 4º ~~Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:~~

- ~~I — viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio dos idosos, proporcionando sua integração às demais gerações;~~
- ~~II — viabilizar a participação dos idosos, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos, relativos à pessoa idosa;~~
- ~~III — priorizar o atendimento aos idosos por sua própria família, reservando o atendimento asilar a idosos que não possuam família nem condições de garantir a própria sobrevivência;~~
- ~~IV — elaborar e aprovar seu regimento interno.~~

Art. 5º ~~O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, será composto de 09 (nove) membros, dentre representantes da área governamental e não governamental.~~

- ~~I — Representantes da área governamental:
 - ~~a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário;~~
 - ~~b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultural;~~
 - ~~c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desporto; e~~
 - ~~d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.~~~~
- ~~II — Representantes da área não governamental:
 - ~~a) 01 (um) membro de entidade de atendimento ao idoso;~~
 - ~~b) 01 (um) membro da classe dos assistentes sociais;~~
 - ~~c) 02 (dois) membros das entidades de associações comunitárias; e~~
 - ~~d) 01 (um) membro da classe dos psicólogos.~~~~

§ 1º ~~Os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, serão pessoas de reconhecida capacidade funcional e profundo conhecimento das atribuições que irão desempenhar, indicados pelos representantes de entidades governamentais e não governamentais e nomeados~~

Advocacia Geral do Município

Diretoria Técnica Legislativa

pelo Prefeito Municipal.

~~§ 2º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que também serão nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.~~

~~§ 4º Na ocorrência de vaga, o substituto completará o mandato do substituído.~~

~~§ 5º Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, deverão ser residentes no Município de Palmas.~~

~~§ 6º Somente as entidades de assistência social juridicamente constituídas, em regular funcionamento e devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, poderão indicar membros para este Conselho.~~

~~Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos contará com uma “Mesa Diretora” composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário.~~

~~§ 1º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.~~

~~§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.~~

~~Art. 7º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.~~

~~**Parágrafo único.** Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e substituídos por seus suplentes, no caso de faltas injustificadas às reuniões do Conselho, por 03 (três) reuniões consecutivas e/ou por 05 (cinco) reuniões alternadas.~~

~~Art. 8º O Primeiro Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.~~

Advocacia Geral do Município

Diretoria Técnica Legislativa

~~**Art. 9º** A Administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção e regular funcionamento do Conselho.~~

~~**Art. 10.** A coordenação geral da política dos idosos do Município de Palmas, compete ao órgão do poder Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.~~

~~**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social, coordenará a elaboração de proposta orçamentária, para promoção e assistência social ao idoso.~~

~~**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei n.º 746, de 24 de agosto de 1998.~~

~~**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 08 dias do mês de outubro de 1999, 11º ano da criação de Palmas.~~

~~**MANOEL ODIR ROCHA**
Prefeito Municipal~~